



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Avenida Duque de Caxias, 300 – Centro – Ananás-TO.
CNPJ 00.237.362/0001-09

LEI n.º 346/2005

de 28 de Dezembro de 2005

“ Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a DICON –Diretoria de Controle Interno do Município de Ananás – TO., para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, preconizadas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O sistema de Controle Interno abrangerá a fiscalização do Poder Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - A função de Diretor de Controle Interno será exercida por servidor, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O sistema de Controle Interno é responsável pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 2º - O Diretor de controle Interno comparecerá, semestralmente, à Câmara Municipal para relatar, em sessão pública, as atividades do órgão.

Art. 3º - As atividades do Sistema de Controle interno compreendem:

§ 1º - O acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

I – O acompanhamento e avaliação de ação de governo far-se-á com base no exame da execução do Plano Plurianual – PPA da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LOA, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.

II – A avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal e do comportamento dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos visa comprovar a legalidade e legitimidade dos atos da eficiência dos procedimentos da gestão financeira patrimonial, de pessoal, administrativa e operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Avenida Duque de Caxias, 300 – Centro – Ananás-TO.
CNPJ 00.237.362/0001-09

§ 2º - As atividades do Sistema de Controle Interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º - São Objetivos do Sistema de Controle Interno

- I – salvaguardar os ativos;
- II – delimitar responsabilidades;
- III – manualizar procedimentos;
- IV – adotar um sistema contábil estruturado;
- V – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;
- VI – criar condições necessárias à regularidade da realização da receita e da despesa;
- VII – acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;
- VIII – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IX – verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;
- VI – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- VII – comprovar a eficácia das ações administrativas;
- VIII - evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;
- IX – identificar erros, fraudes e seus agentes;
- X – avaliar a eficiência dos serviços dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento.

Art. 5.º - Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando sua execução;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Avenida Duque de Caxias, 300 – Centro – Ananás-TO.
CNPJ 00.237.362/0001-09

- III – comparar os resultados das contagens de caixa, títulos e estoque com os registros;
- IV – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- VII – dar ciências ao chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- VIII – emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Coordenador, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e Contas, juntamente com o Prefeito Municipal e demais autoridades administrativas.

Art. 6º - Compõem o Sistema de Controle Interno todos os setores da administração municipal, cujas ações integradas e coordenadas pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema competindo-lhe verificar o grau da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios e recomendações destinadas a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais;
- II – Contabilidade, como órgão central do Sistema de Controle Interno, para o qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e gerar os demonstrativos correspondente;

§ 1º - Compete à Diretoria de Controle Interno, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal:

- I – realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promover o seu aperfeiçoamento e oferecer subsídios à Administração Municipal;
- II – promover a orientação operacional do Sistema de Controle;
- III – manter o fluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle;
- IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000;
- V- avaliar a execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Avenida Duque de Caxias, 300 – Centro – Ananás-TO.
CNPJ 00.237.362/0001-09

VI – acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos de responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;

VII – prestar informações e subsídios à administração geral do Município, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pela administração, arrecadação e aplicação de recursos públicos;

VIII – atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;

IX – propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável, face de natureza da irregularidade apurada.

§ 2º - Compete à Contabilidade:

I – registrar os atos e fatos financeiros, orçamentários e patrimoniais;

II – preparar os instrumentos de planejamentos, balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios de gestão e prestação de contas;

III – manter o registro e o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – manter o controle dos limites e das condições de realização das operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;

V – organizar e manter o sistema de controle de custos;

VI – assegurar a tempestividade e adequação das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

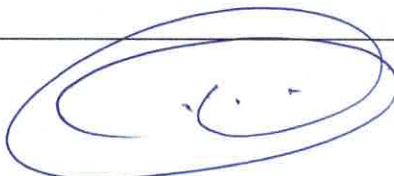
§ 3º - Compete ao Departamento Jurídico:

I – preparar os instrumentos contratuais, elaborar os editais e demais atos para a realização dos procedimentos licitatórios;

II – examinar e dar parecer no processo quanto ao aspecto da legalidade, legitimidade e moralidade;

III – organizar e manter funcionabilidade assegurando a tempestividade e adequação das informações no campo jurídico.

Art. 7º - para o exercício da função de Diretor do Sistema de Controle Interno é assegurada a total independência do Técnico designado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Avenida Duque de Caxias, 300 – Centro – Ananás-TO.
CNPJ 00.237.362/0001-09

Art. 8º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecimento no regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que exerce funções no Sistema de controle Interno deverá guardar sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

Art. 9º - É vedado ao Diretor do Sistema de Controle Interno:

- I – exercer publicamente atividade política partidária;
- II – exercer profissão liberal;
- III – manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente de até segundo grau civil;
- IV – participar de gerencia ou administração de empresa privada, da sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Art. 10º - Compete ao Sistema de Controle Interno realizar tomada de Contas dos Administradores Municipais.

Art. 11º - Os responsáveis pelo sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidos por Decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 28(vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2005.


VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal